

Decreto:

Artigo 1º — Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de intervenção do Estado na limandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, localizada na Rua Joaquim Borges, nºs 314 — 420, no Município de Itu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de dezembro de 1995.

■ DECRETO Nº 40.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para implementação do Programa de Geração de Emprego e Renda — PROGER-SP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 47, inciso I da Constituição Estadual, considerando os termos do Convênio entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Banco do Brasil S.A., para cooperação técnica, a fim de implantar o Programa de Geração de Emprego e Renda com recursos provenientes do FAT — Fundo de Amparo ao Trabalhador,

Decreto:

Artigo 1º — Fica autorizada a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por seu Titular, a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, que estejam aptas a oferecer assistência técnica, jurídica ou financeira bem como, a prestar treinamento gerencial ou profissional aos postulantes e beneficiários dos financiamentos objeto do Programa de Geração de Emprego e Renda — PROGER-SP, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., gestor dos recursos destinados a financiar tal Programa.

Parágrafo único — Os convênios, a que alude este decreto, não importarão em obrigações financeiras específicas ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Os termos de convênios, a que alude o artigo anterior, deverão observar o modelo padrão constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de dezembro de 1995.

ANEXO I

A que se refere o artigo 2º do Decreto nº 40.560, de 19 de dezembro de 1995

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e com a intervenção do Banco do Brasil S.A., para atuarem conjuntamente no Programa de Geração de Emprego e Renda do Estado de São Paulo

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____, presentes, de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, inscrita no CGC/MF sob o nº 46385100/0001-84, neste ato representada por seu titular, Senhor Secretário de

Estado Doutor WALTER BARELLI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado conforme Decreto nº 40.560/95, doravante designada simplesmente SERT e, de outro lado, o (CONVENIENTE), sociedade (identificar) inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (identificar representante) Senhor _____ doravante designado simplesmente (CONVENIENTE), e como INTERVENIENTE o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/1773-69, por seu Superintendente Estadual, Senhor _____ doravante denominado Banco, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações posteriores, e as disposições contidas no Plano de Trabalho, resolvem celebrar, entre si, o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições que regerão a cooperação técnica entre a (CONVENIENTE) e a SERT, com a intervenção do Banco, bem como, fixar as diretrizes básicas para a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com o compromisso institucional de apoiar as metas do Programa de Geração de Emprego e Renda no Estado de São Paulo — PROGER/SP, que tem por escopo a valorização do cidadão, através da geração de emprego, renda e capacitação profissional, em conformidade com o Plano de Trabalho acordado pelos participantes e aprovado pela SERT, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à SERT:

I — efetuar o acompanhamento e a avaliação dos empreendimentos beneficiados, verificando o cumprimento dos objetivos do Programa de Geração de Emprego e Renda — PROGER/SP;

II — remeter relatórios das atividades ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT do Ministério do Trabalho;

III — visitar o beneficiário do financiamento sempre que julgar necessário para verificar o andamento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Banco:

I — enquadrar as propostas de financiamento apresentadas, após análise de sua viabilidade econômica, em conformidade com as prioridades e recomendações estabelecidas pela Comissão Estadual Tripartite de Emprego de São Paulo — CETE e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT do Ministério do Trabalho;

II — responsabilizar-se pela formalização das operações de financiamento, tais como cadastramento e aprovação do cadastro;

III — receber as propostas das micro e pequenas empresas, do mercado informal de produção e formas associativas e cooperativas de produção e trabalho, urbanas e rurais, acompanhadas de laudo de investimento pelo (CONVENIENTE);

IV — encaminhar ao (CONVENIENTE), após análise e deferimento de crédito, cópia do instrumento de crédito mediante autorização formal do beneficiário;

V — descontar o percentual de 2% (dois por cento) do total do financiamento e colocá-lo à disposição do (CONVENIENTE), à título de pagamento pelos serviços de assistência técnica, acompanhamento do projeto, treinamento, capacitação gerencial e outros que se fizerem necessários para o perfeito desenvolvimento do programa;

VI — visitar o beneficiário do financiamento sempre que julgar necessário para verificar o andamento do projeto.

Parágrafo único — Nos Municípios em que já tenha sido implantado o Programa Banco do Brasil de Apoio ao Desenvolvimento Municipal — PRODEM serão respeitadas as metas definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, desde que obedecidas as prioridades e recomendações estabelecidas pela Comissão Estadual Tripartite de Emprego de São Paulo — CETE e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao (CONVENIENTE):

I — desenvolver para os postulantes dos financiamentos, laudos de investimentos, em consonância com as regras estabelecidas pela Comissão Estadual Tripartite de Emprego de São Paulo — CETE e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT do Ministério do Trabalho;

II — após a concessão do financiamento, acompanhar, treinar, capacitar gerencialmente e desenvolver outras assistências técnicas que se fizerem necessárias, por um período mínimo de 6 (seis) meses, enviando relatórios sintéticos para a SERT sobre o trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA QUINTA

Serão realizadas reuniões periodicamente entre os participantes e membros da Comissão Estadual Tripartite de Emprego — CETE com o intuito de avaliar o andamento dos trabalhos realizados, sugerindo, quando necessário for, a correção e reorientação das aplicações.

CLÁUSULA SEXTA

Os participantes designarão seus representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão das tarefas a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA

Os serviços prestados pelo (CONVENIENTE) serão remunerados, nos termos do inciso V da Cláusula Terceira, não importando em qualquer ônus financeiro para a SERT, cujas despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos ordinários consignados no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelos participantes convenientes, interveniente e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de 1995

WALTER BARELLI

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

SUPERINTENDENTE ESTADUAL — BANCO DO BRASIL S.A.

(CONVENIENTE)

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Endereço de Repartição (Rua, nº, andar)

Nome:

R.G.:

Cargo:

Endereço de Repartição (Rua, nº, andar)

■ DECRETO Nº 40.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 3.970.394,00 (Três milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais-Programáticas, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Tabela de Preços

DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
CADERNOS			
EXECUTIVO	R\$	R\$	R\$
SEÇÃO I Atos Normativos e de interesse geral	84,30	168,60	337,20
SEÇÃO II Atos do Pessoal	84,30	168,60	337,20
JUDICIÁRIO			
CADERNO I Atos do Judiciário	138,50	277,00	554,00
CADERNO II Intimações — Forum Capital	138,50	277,00	554,00
CADERNO III Intimações — Forum Interior	138,50	277,00	554,00
TRT - 2ª Região		96,00	
INEDITORIAIS Publicidade Legal	84,30	168,60	337,20
D.O.MUNICÍPIO Prefeitura do Município de São Paulo	84,30	168,60	337,20
O preço por cm de coluna para publicações	EXECUTIVO I 46,30	JUSTIÇA I 53,60	INEDITORIAIS 69,40

* PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

— Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial

— O valor de cada assinatura será o da tabela vigente na data de emissão da nota de empenho

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8,1 cm representando o dobro da medida na colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8 cm.

IMPORTANTE

Faça sua assinatura enviando correspondência, juntamente com cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP ou, se preferir, diretamente em nossa sede ou em nossas filiais. Para maiores informações, ligue 291-3344 - Assinaturas.

FAX - 291-3344 - Ramal 239